

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1457, DE 2003

Institui o programa de residência nos cursos de Agronomia, Engenharia Florestal e Medicina Veterinária.

Autor: Deputado SEVERINO CAVALCANTI

Relator: Deputado RAFAEL GUERRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1457, de 2003, de autoria do nobre Deputado SEVERINO CAVALCANTI, tem por objetivo instituir o programa de residência nos cursos de Agronomia, Engenharia Florestal e Medicina Veterinária.

A proposição em apreço passou inicialmente pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP onde, sem emendas, mas com voto contrário da ilustre Deputada DRA. CLAIR, foi aprovada no mérito em aspectos que dizem respeito à CTASP, com base no Parecer do Relator, o nobre Deputado JOVAIR ARANTES.

O PL em exame chega agora à Comissão de Educação e Cultura - CEC, onde, no prazo regimental, não recebeu emendas. A tramitação da matéria dá-se pelo rito ordinário, ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RI).

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço tem alto valor educacional e cultural. De modo particular, aprimora a formação em educação superior de cursos vitais para a sociedade e a economia brasileiras - a saber, Agronomia, Engenharia Florestal e Medicina Veterinária.

De fato, a formação profissional nesses campos carece de continuidade natural, aquela que só pode ser adquirida sob supervisão, como ao término dos cursos de Medicina, pela vida em residência em lugares profissionais adequados, como áreas de cultivo, laboratórios, empresas, serviços e clínicas.

O ilustre autor da proposta em exame lembra muito bem que a agropecuária nacional está em franca expansão, tendo atingido um nível de negócios e competitividade digno de país desenvolvido.

Nada mais oportuno, portanto, do que criar a base legal de programas de residência em Agronomia, Engenharia Florestal, Medicina Veterinária e Zootecnia, essa última área não constante da proposição em epígrafe, porém corretamente demandada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, por entender a Zootecnia como campo autônomo da ciência animal. Daí, então, as emendas de Relator por mim apresentadas, com o intuito de assim aperfeiçoar o PL do nobre Deputado SEVERINO CAVALCANTI.

Entendo que os programas de residência propostos muito irão contribuir para a melhoria técnico-científica e profissional dos bacharéis em Agronomia, Engenharia Florestal, Medicina Veterinária e Zootecnia.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 1457, de 2003, de autoria do ilustre Deputado SEVERINO CAVALCANTI, com as emendas 1 e 2, de Relator, anexas, que dão nova redação, respectivamente, à ementa e ao art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado RAFAEL GUERRA
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº1457, DE 2003

Institui o programa de residência nos cursos de Agronomia, Engenharia Florestal e Medicina Veterinária.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação à ementa do projeto:

Institui o programa de residência nos cursos de Agronomia, Engenharia Florestal, Medicina Veterinária e Zootecnia.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Rafael Guerra
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1457, DE 2003

Institui o programa de residência nos cursos de Agronomia, Engenharia Florestal e Medicina Veterinária.

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto:

“Art. 1º. Fica instituído o programa de residência, com duração mínima de um ano, para os cursos de Agronomia, Engenharia Florestal, Medicina Veterinária e Zootecnia.”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Rafael Guerra
Relator